

UNICRE

Iniciativas em apreciação na 5.^a COF - Comissões Bancárias

Parecer UNICRE

14 de Abril de 2020





Projeto de Lei aprovado na generalidade.

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro

- (...) vedado cobrar quaisquer **comissões aos ordenantes ou beneficiários** de operações em ou através de plataformas eletrónicas de natureza financeiras **operadas por terceiros**, designadamente de **levantamento de fundos, realização de pagamentos de serviços ou de transferências**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Excetua-se as operações que excedam um limite de:
 - a) **100 euros por operação**; ou
 - b) **500 euros enviados** durante o período de um mês; ou
 - c) **50 transferências enviadas** no período de um mês.
- (...) vedado discriminar as comissões cobradas em **operações idênticas em plataformas eletrónicas distintas**, incluindo **discriminar as plataformas operadas por terceiros integradas em plataformas do próprio prestador de serviços** de pagamento ou de entidade relacionada.

Parecer UNICRE:

- Actualmente, sem prejuízo de outras decisões futuras, a UNICRE não cobra nenhuma comissão aos seus clientes pela utilização da app MB Way, ou apps similares, oferecendo estas funcionalidades como valorização do Cartão UNIBANCO;
- Contudo, a percepção de que o MBWay e aplicações similares, por se tratarem de aplicações digitais, estão isentas de custos de infraestrutura e suporte/serviço para os prestadores de serviços de pagamento / emissores de cartões de pagamento, não corresponde à realidade verificada.
- Para a UNICRE, enquanto emissor do Cartão UNIBANCO, a mera disponibilização do acesso ao MB Way para os seus clientes, representa um custo, fixo, de subscrição do serviço ao proprietário da plataforma de intermediação de pagamentos.
- Acresce que a realização de operações por parte dos clientes implica o consumo de serviços de processamento na plataforma que representam custos para o Emissor do cartão, pelo que, quanto maior a utilização pelos clientes, maior o custo associado para a UNICRE.
- Restringir a cobrança de comissões na utilização desta plataforma implica, pois, que o Emissor suporte custos fixos e variáveis que os proprietários da plataforma de intermediação estabeleçam unilateralmente sem nenhuma contrapartida.
- A decisão de eliminar a cobrança de comissões ao utilizador pode, assim, resultar numa limitação de disponibilização de serviços de plataformas terceiras, fomentando uma partição da oferta do mercado nacional e prejudicando os consumidores que massivamente têm adoptado uma solução vantajosa e já familiar.
- Acresce ainda que, comparativamente com modelos internacionais, fica pouco claro se e de que forma as plataformas não domésticas serão cobertas por esta regulamentação, nomeadamente plataformas como a ApplePay e GooglePay que podem cobrar fees actualmente directamente ao utilizador, criando uma distorção para os intervenientes nacionais.
- Apesar de merecer o nosso desacordo, a proposta do Partido Socialista, aprovada na generalidade, tem, ainda assim, o mérito de estabelecer limites de utilização que, se ultrapassados, permitem a cobrança de comissões. Tal consideração é fundamental para:
 - i) assegurar que um serviço destinado a pagamentos entre particulares, de baixo montante, seja utilizado massivamente por clientes com fins profissionais/comerciais como meio de cobrança de bens e serviços, anulando o sistema de segurança de disputa de transacções associado aos sistemas de pagamento com cartão;
 - ii) permitir mitigar o impacto de clientes que, ao utilizar de forma significativa, estarão a contribuir para o acréscimo de custos operacionais incorridos na disponibilização destas plataformas.
- A UNICRE recomendaria reduzir os limites, mais concretamente a alínea c) para 25 transferências – 1 / dia útil do mês.



Projeto de Lei aprovado na generalidade.

Alteração e a aditamento ao Decreto-Lei n.º 133/2009

- 1.A presente lei adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros de crédito à habitação, crédito ao consumo e utilização de plataformas eletrónicas operadas por terceiros, designadamente:
 - a) (...) [regulamentação associada ao MBWay já apresentada],
 - b) Limitando as comissões pela emissão de **declarações de dívida**,
 - c) Prevendo a **emissão obrigatória e em tempo razoável do dístrate** no término do contrato de crédito, verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, e
 - d) Vedando as **alterações unilaterais aos contratos de crédito que modifiquem direta ou indiretamente os custos** para o consumidor.

Limitação à cobrança de comissões associados aos contratos de crédito

- Às instituições de crédito e demais entidades autorizadas à concessão de crédito está vedado cobrar comissões que sejam associados à emissão de declarações de dívida ou qualquer outra declaração emitida com o mesmo propósito, quando esta tenha por fim o cumprimento de obrigações para acesso a apoios ou prestações sociais e serviços públicos, até a um limite anual de seis (6) declarações.»

Parecer UNICRE:

- Actualmente a UNICRE estabelece no seu preçário relativo ao 2T2020 uma comissão de 16 a 40€ + IVA (23%) pela emissão de declarações de dívida.
- Esta comissão suporta o custo do serviço de recursos humanos associados ao tratamento do pedido de clientes – por vezes realizado em momentos da vida do contrato que não o seu término – e ao tratamento, validação e expedição da informação.
- O preçário da UNICRE prevê ainda uma Comissão de Processamento de Prestação de Crédito de 1,50€ + Imposto do Selo (4%). A UNICRE não cobra, porém, esta comissão no caso do Crédito Pessoal Consolidado e Educação.
- A proposta do Partido Socialista não abrange, se o nosso entendimento estiver correcto, a restrição destas comissões. Mas atendendo ao facto de todas as restantes iniciativas proporem esta limitação, gostaríamos de clarificar o seguinte:
- É um facto que o processamento das prestações de crédito não têm intervenção humana e que é, hoje, totalmente digital e automatizado.
- Porém, é uma operação assente em serviços informáticos cuja manutenção é necessário assegurar tendo igualmente associados custos de infraestrutura técnica a suportar, licenciamentos e recursos humanos com capacidade para efectuar a manutenção.
- Face ao exposto a UNICRE considera que a cobrança destas comissões são justificáveis.